

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DOS OUROS - MG**

Douglas Nunes de Souza, inscrita no **CNPJ sob o 29.818.859/0001-94**, com sede na Rua Getúlio Vargas, 155, Loja B, Centro, Cachoeira de Minas – MG, CEP: 37.545-000 neste ato representada por Douglas Nunes de Souza, inscrito no CPF nº 094.679.6556-40, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no endereço Rua Vicente de Paula Silva, nº 177, bairro Santa Bárbara, Cachoeira de Minas – MG, CEP: 37.545-000 vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão que determinou sua inabilitação no processo de Tomada de Preço 0006/2021 da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – MG, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Conceição dos Ouros – MG, 16 de setembro de 2021.



Douglas Nunes de Souza

CNPJ: 29.818.859/0001-94

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PREGÃO ELETRÔNICO

Preço do Processo Administrativo nº 112/2021

Tomada de Preço: 006/2021

Recorrente: Douglas Nunes de Souza, CNPJ: 29.818.859/0001-94

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Presidente, a recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, que a recorrente solicita recurso administrativo baseado no “Item 11” do Edital de Licitação de Tomada de Preço do Processo Administrativo nº 112/2021, que determina a realização recurso no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata (Item 11.1).

Sendo assim, tal recurso deve-se ser considerado tempestivo uma vez que a respectiva ata fora lavrada em 10 de setembro de 2021.

II - DOS FATOS

No dia 19 de agosto de 2021 foi lançado o Edital de Tomada de Preço 006/2021 na Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros - MG, para registro de preços de projetos de engenharia diversos.

O objeto de licitação previsto no edital do respectivo processo licitatório descreve a *“Contratação de empresa especializada na Elaboração de Projetos de Dimensionamento da Captação de Rede de Esgoto da Zona Urbana no Município de Conceição dos Ouros, Composição do Plano Diretor de Tratamento de Esgoto Sanitário, Produção de Projetos para o Centro de Triagem Municipal e Concepção do Parque Municipal Linear”*.

O credenciamento das empresas e o recebimento das propostas iniciou-se em 10/09/2019, às 9:00 hrs, estando a empresa recorrente representada presencialmente por Douglas Nunes de Souza nesta ocasião.

Nata e horário determinado pelo edital, a recorrente entregou todos os documentos aos responsáveis pela licitação, tendo cumprido todos os itens descritos como obrigatórios para participação do processo de licitação. No entanto, ao final das vistas da documentação de habilitação por parte dos participantes do processo de licitação, a empresa META ENVIRON ENGENHARIA Ltda, CNPJ: 16.422.079/0001-89 manifestou-se junto do presidente da C.P.L, afirmando que a requerente não cumpriria todos os itens da habilitação descritas no edital.

Especificamente, a empresa META ENVIRON ENGENHARIA Ltda, CNPJ: 16.422.079/0001-89 manifestou-se que a requerente não apresentava habilitação técnica para participação do processo licitatório. Diante da exposição da empresa META ENVIRON ENGENHARIA Ltda, a comissão de licitação, de forma equivocada e instantânea, determinou pela inabilitação da requerente junto ao processo de licitação (Vide ata em anexo).

Todavia, o equívoco observado nesta situação pôde em primeiro momento já ser observado com clareza, uma vez que fora apresentado Certidão de Registro e Quitação do respectivo CNPJ junto a entidade profissional competente, assim como exigido pela Lei Federal 8.333/1993.

Em função da decisão da Comissão de Licitação claramente equivocada da C.P.L, a recorrente decidiu por apresentar recurso administrativo, uma vez que a mesma cumpriu plenamente a habilitação

necessária para participação do processo de licitação tanto nas esferas jurídicas, fiscal, técnica e econômico-financeira.

II – DAS DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

A Lei Federal nº 8.666/93, legislação adotada para produção do respectivo edital de licitação, em seu artigo 30º determina sobre a documentação respectiva a documentação para habilitação técnica da empresa em casos de licitação, a qual fora confrontada durante o processo de licitação pela empresa META ENVIRON ENGENHARIA Ltda. Vejamos os dizeres de tal legislação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
(...)

Ao observar o artigo 30º tem-se que é obrigação da empresa que participa da licitação apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente. Ao analisar a exigência prevista na respectiva legislação federal, pode-se afirmar com certeza que a requerente atendeu plenamente a esta exigência, haja vista, que apresentou Certidão de Registro e Quitação da empresa/profissional junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), a qual trata-se de entidade competente.

Ora ilustre julgadores, se a recorrente atendeu ao previsto na Lei 8.333/1993, quais seriam os motivos de inabilitação da empresa? Por quais motivos o CFT não deveria ser considerado uma entidade competente para habilitação técnica? Tendo em vista, que tal conselho exerce suas respectivas atividades de fiscalização dos profissionais de forma incessante e comprometida?

Torna-se claro, que a inabilitação da recorrente adotando tal justificativa, fere o direito da mesma em concorrer nas Tomadas de Preço dos serviços de engenharia previstos no edital anteriormente qualificado.

Ainda, deve-se considerar que os conselhos de fiscalização profissional, independentemente de sua origem, seja CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), CREA (Conselho Regional de Engenharia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), CRBIO (Conselho Regional de Biologia) entre outros, tem como finalidade a fiscalização das atividades profissionais de seus profissionais e, ainda, não devem ser adotados como critérios para determinação de habilitação de empresas e/ou profissionais.

Ainda, é importante considerar que a determinação de conselhos específicos para realização de atividades profissionais em atividades como àquelas vista nessa situação, deve ser vista como uma forma de endossar determinadas classes profissionais, levando a exclusão de profissionais que possuem competência e responsabilidade para execução de suas atividades.

IV – DOS PEDIDOS

Tendo em vista, que a empresa requerente atende a habilitação técnica para executar as obras previstas no edital qualificado de forma plena, solicita-se deferimento para:

- Habilitação da empresa DOUGLAS NUNES DE SOUZA, CNPJ: 29.818.859/0001-94 para abertura de envelopes das Propostas que se dará no dia 20/09/2021 às 9:00 hrs na Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – MG.

Sem mais, solicita-se deferimento.



Douglas Nunes de Souza

CNPJ: 29.818.859/0001-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220 - E-mail: licitacao@conceicaodosouros.mg.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTO E DE PROPOSTAS

Elementos Característicos: Abertura dos envelopes de documentos – com inabilitação

DATA: 10 de setembro de 2021
TOMADA DE PREÇOS: 006/2021

HORÁRIO: 09:00 Horas.
PROCESSO LICITATÓRIO 112/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DIMENSIONAMENTO DA CAPTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO DA ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, COMPOSIÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, PRODUÇÃO DE PROJETOS PARA O CENTRO DE TRIAGEM MUNICIPAL E CONCEPÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL LINEAR.

Aberta a sessão pelo Senhor Presidente da Comissão, verificou-se o protocolo dos envelopes (documentação e proposta) dos licitantes: **DOUGLAS NUNES DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob nº 29.818.859/0001-94 este ato representada por termo de credenciamento por Douglas Nunes de Souza, inscrito no CPF: 094.679.656-40, **INFRAAQUA ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 40.770.475/0001-81 este ato representada por termo de credenciamento por Lucas Pereira Gardinali, inscrito no CPF: 231.170.638-11, **DOMINIO ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.776.117/0001-46, **AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 14.521.409/0001-68, **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.245.713/0001-79, **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.146.943/0001-22, **META ENVIRON ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.422.079/0001-89 este ato representada por termo de credenciamento por Josue de Almeida Meystre, inscrito no CPF: 300.498.828-30. Em seguida, foi procedida a abertura do envelope de nº 01, sendo a documentação nele contida verificada e rubricada por todos da Comissão, constando a regularidade de habilitação de todas as empresas de acordo com o estabelecido no edital, exceto das empresas **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP** que não apresentou a certidão de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, **DOUGLAS NUNES DE SOUZA**, que apresentou documento divergente ao exigido no item 5.1.3.1. Sendo ambas consideradas como inabilitadas. A empresa **META ENVIRON ENGENHARIA LTDA** através do seu representante levantou questionamento sobre a habilitação da empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, a qual apresentou certidão de registro de quitação no CREA de apenas 1 (um) dos seus responsáveis técnicos, sendo que a empresa possui cadastrado 2 (dois) profissionais divergindo do item 5.1.3.1. Abriu-se o prazo recursal a rigor do art. 109, I, "b" c/c § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Caso decorra o prazo legal com ausência de recursos, a decisão será ratificada e a sessão será reiniciada no dia 20/09/2021 às 09:00horas para abertura dos envelopes de proposta. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta ata, o Senhor Presidente da Comissão procedeu à leitura da mesma, que foi considerada pertinente. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelo Presidente da Comissão e Membros de Apoio presentes.

Conceição dos Ouros, MG 10 de setembro de 2021.

Licitantes

DOUGLAS NUNES DE SOUZA
CNPJ sob nº 29.818.859/0001-94

INFRAAQUA ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob nº 40.770.475/0001-81

META ENVIRON ENGENHARIA LTDA
CNPJ sob nº 16.422.079/0001-89

Comissão de Licitação

Geberson Cezar da Silva
Presidente da C.P.L

Renann Almeida Mota
Membro

Claudionísio de Oliveira
Membro

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT MG

Nº 1476735/2021
 Emissão: 02/09/2021
 Validade: 31/03/2022
 Chave: CD58W

Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: DOUGLAS NUNES DE SOUZA
 Registro: 09467965640
 CPF: 094.679.656-40
 Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 155, CENTRO, CACHOEIRA DE MINAS, MG, 37545000
 Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)
 Data de registro: 13/03/2017

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT MG

Nº 1478267/2021
 Emissão: 09/09/2021
 Validade: 30/06/2022
 Chave: 1daWz

Conselho Regional dos Técnicos Industriais MG

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: DOUGLAS NUNES DE SOUZA
 CNPJ: 29.818.859/0001-94
 Registro: 29818859000194
 Categoria: Matriz
 Capital Social: R\$ 20.000,00
 Data do Capital: 02/03/2017
 Faixa:
 Objetivo Social: NÃO HÁ CONTRATO SOCIAL POR SE TRATAR DE EMPRESA INDIVIDUAL.
 Restrições do Objetivo Social:
 Endereço Matriz: RUA RUA GETÚLIO VARGAS, 155, LOJA B, CENTRO, CACHOEIRA DE MINAS, MG, 37545000
 Tipo de Registro: Definitivo Empresa
 Data Inicial: 02/09/2021
 Data Final: Indefinido
 Registro Regional: 2200031377DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: DOUGLAS NUNES DE SOUZA
 Registro: 09467965640
 CPF: 094.679.656-40
 Data Início: 02/09/2021
 Data Fim: Indefinido
 Data Fim de Contrato: Indefinido
 Títulos do Profissional:
 TÉCNICO EM AGRIMENSURA
 Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.
 ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO
 Atribuição: O profissional está habilitado para assumir responsabilidades técnicas dos serviços de determinação dos coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciada.
 Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

